



LEI MUNICIPAL Nº. 2.476/2.012

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei n. 2771/2012

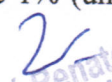
(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

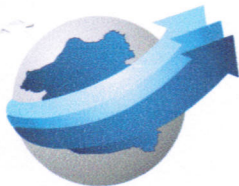
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas – IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$:1.577.285,39 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo R\$:859.715,14 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos), referente à parte patronal do período de novembro de 2011 a abril de 2012, e R\$:717.570,25 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), referente à alíquota suplementar do período de novembro de 2011 a abril de 2012, conforme planilhas de créditos que fica considerada como Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IMPCA representado por seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 80 da Lei Municipal 1.659, de 06 de junho de 2005.


José Renato Sousa
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Fone/Fax: (34) 3321- 0000 – E-mail: pmcagabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

§ 2º. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Conceição das Alagoas, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º. As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, será utilizado o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

§ 2º. O atraso no recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar-se-á o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 29 de junho de 2012.


José Renato de Sousa

PREFEITO MUNICIPAL